

CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 040/2018 –PREF.

Os signatários deste instrumento, de um lado, a Sra. **FRANCISCA GONÇALVES RODRIGUES**, brasileira, piauiense, divorciada, portadora do CPF Nº 182.106.433-04, RG nº 114.988 - SSP-PI, residente e domiciliado na Fazenda Aleluia, Zona Rural, Inhuma - PI, e do outro **O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado à Praça João de Deus, nº 209, Centro, Inhuma – PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.739/0001-07, representado pelo seu **PREFEITO ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 342.383.283-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Francisco José, nº 453, Centro, Inhuma- PI, CEP: 64.535-000, tem justo contrato e contratado, na forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel objeto deste contrato, salão situado na **Aureliano Nogueira, nº S/N- Centro- Inhuma - PI**, destina-se para funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal e para os Agentes de Endemia, do Município de Inhuma-Piauí, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O primeiro aqui nomeado, chamado **LOCADOR(A)**, sendo o(a) responsável legal pelo imóvel, loca-o ao segundo aqui chamado **LOCATÁRIO**, mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de **03/01/2018 a 31/12/2018**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado. Salvo mediante renovação do contrato na sua íntegra.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel é de **400,00 (quatrocentos reais)** mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as demais, inclusive obras de adequação do imóvel ao interesse da administração pública, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza conservação e funcionamento para assim, o restituir, quando findo ou rescindo este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o locatário, durante a vigência do presente contrato, arcar com as despesas relativas ao pagamento do IPTU, contas de Energia Elétrica (desmembrada da referida residência principal e com o seguinte endereço para faturamento Pç. João de Deus, 203- Centro –Inhuma-PI) e consumo de água (desmembrada da referida residência principal e com o seguinte endereço para faturamento Rua Acelino Almeida, 195-Centro-Inhuma-PI), sendo que as entregas das chaves no fim do contrato ao locador, não extingue a obrigação do locatário de arcar com as despesas ora assumidas, inclusive o pagamento dos aluguéis.

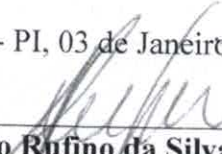
CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se o locatário a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do(a) locador(a).

CLÁUSULA OITAVA: Fica facultado ao locador, quando lhe convier, exigir a remoção das benfeitorias introduzidas pelo locatário, as expensas destes, e a devolução do imóvel no estado que foi recebido.

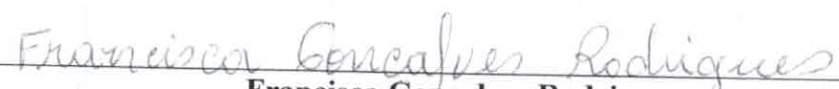
CLÁUSULA NONA: Todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias ante as testemunhas abaixo.

Inhuma - PI, 03 de Janeiro de 2018.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal (locatário)



Francisca Gonçalves Rodrigues
CPF 182.106.433-04
(locador(a))

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____